



PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS EMPRESAS

AVISO ALT20-02-2019-57

Áreas de Intervenção e Exemplos de Ações a Apoiar

Eficiência e diversificação energéticas nas empresas:

- Auditorias energéticas e Planos de Racionalização dos Consumos de energia
- Ações específicas aplicadas aos processos produtivos (medidas tecnológicas de baixo carbono)
- Ações específicas para o setor dos serviços (equipamentos, iluminação, isolamento eficientes...)
- Tecnologias de produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo, desde que previstas no plano integrado
- Renovações ou conversões de frotas de veículos de transporte de mercadorias para as empresas deste setor

Eficiência e diversificação energéticas nas infraestruturas públicas da administração sub-regional e local (auditorias energéticas e elaboração e implementação de planos de racionalização dos consumos de energia)

Investimentos em equipamento para a melhoria da eficiência energética da iluminação pública

Eficiência e diversificação energéticas na habitação social

(auditorias energéticas e elaboração e implementação de planos de racionalização dos consumos de energia)

Mobilidade urbana sustentável (Centros Urbanos Complementares)

BENEFICIÁRIOS:

Empresas de qualquer dimensão e setor de atividade (**exceto as empresas dos setores agrícola, alimentar e florestal – enquadramento via FEADER**)



Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (*Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual*)

Secção 2

Promoção da eficiência
energética e utilização de
energias renováveis nas
empresas

Nomeadamente:

Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas em auditoria energética *ex-ante* e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos

*Reg. Delegado (UE)
nº480/2015 - artigo 19º,
nº3 e Anexo I*

Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética

Auditorias energéticas *ex-ante* e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética *ex-post* que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento



Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética *ex-ante* e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos:

- a) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos;
- b) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos, entre os quais se salientam as centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação, entre outros;
- c) Intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia;
- d) Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
- e) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;

Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética *ex-ante* e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos (cont):

f) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos;

g) Aquisição de veículos elétricos ou de veículos com motorização a gás natural veicular, comprimido ou liquefeito, apenas no âmbito da renovação da frota de empresas de transporte de mercadorias, e desde que não aumente a dimensão da frota.

Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética

a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;

b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

Condições de elegibilidade dos beneficiários:

(...)

- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada (*balanço do ano pré-projeto ou intercalar certificado por ROC*)

- Não PME: Rácio de AF não inferior a 0,20

- PME: Rácio de AF não inferior a 0,15

(...)

- Não terem salários em atraso



Condições de elegibilidade das operações:

(...)

- **Demonstrarem grau de maturidade: apresentação com a candidatura de auditoria energética que identifique as intervenções a realizar;**
- **Justifiquem a necessidade e oportunidade da realização da operação;**
- **Apresentem uma caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento e do calendário;**

(...)





Despesas Elegíveis:

- a) No caso de aquisição de veículos a gás natural veicular ou elétricos, só é elegível a diferença entre o custo de aquisição e o custo de um veículo com motorização semelhante a gasolina, gasóleo ou gás de petróleo liquefeito (gpl), conforme aplicável;
- b) Nos casos em que estão previstas intervenções em sistemas tipificáveis, deverão ser tidos em conta os custos-padrão máximos, definidos pela DGEG;
- c) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 20 % do montante de investimento total elegível (...) e que façam parte de soluções integradas que visem maioritariamente a eficiência energética;
- d) Todas as auditorias só podem ser cofinanciadas desde que se concretizem as respetivas operações de eficiência energética, não sendo apoiadas as auditorias obrigatórias por lei;
- f) As despesas com auditorias energéticas estão limitadas a 5 % do valor do investimento elegível e apenas são elegíveis caso o investimento seja concretizado.

Forma e taxa de financiamento:

Forma dos apoios

- No âmbito do limite de *minimis*;
 - Apoio reembolsável (exceto auditorias), com possibilidade de prémio máximo de 30%;
 - Plano de reembolso: sem juros, prazo total 8 anos, com 2 anos de carência, periodicidade semestral e montantes iguais e sucessivos
- (...)

**Taxa máxima
70%**

Indicadores de realização:

O.04.02.01.P - Redução anual do consumo de energia primária nas empresas – tep

O.04.02.02.P - Taxa de redução do consumo anual de energia primária nas empresas no âmbito da operação – %

O.04.02.01.G - Tecnologias e sistemas energeticamente eficientes - N°

O.04.02.02.G - Instalação de sistemas de produção a partir de fontes renováveis - N°

Indicadores de resultado:

R.04.02.01.P - Consumo de energia primária nas empresas no âmbito da operação – tep3

R.04.02.02.P – Poupança de energia primária nas frotas das empresas - tep3





ALENTEJO

Identidade, Competitividade, Responsabilidade

Contactos:

alentejo2020@ccdr-a.gov.pt

Informação adicional, avisos e candidaturas em:

www.alentejo.portugal2020.pt



Balcão2020